ACÓRDÃO - AC00 - 312/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14275/2017
PROTOCOLO	: 1830171
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. DONATO LOPES DA SILVA 2. MAGALI DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA DA SILVA OAB-MS18.848, LUCAS RESENDE PRESTES OAB-MS 19.864
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL – REDE MUNICIPAL DE ENSINO – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA – IMPROPRIEDADES VERIFICADAS – INSPEÇÃO – OBJETO – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ADOÇÃO DE MEDIDAS – ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) – CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PME – ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – VISITA TÉCNICA DA NUTRIÇÃO – CURSO DE MANIPULAÇÃO DAS COZINHEIRAS – ADEQUAÇÃO DA FORMA DE ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS – ALVARÁS SANITÁRIOS – AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS ADEQUADOS – MANUTENÇÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS – FORNECIMENTO DE E.P.I – ALMOXARIFADO – ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS – ARMAZENAMENTO REGULAR DOS ALIMENTOS – INFORMATIZAÇÃO DO CONTROLE – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA EXCEPCIONALMENTE – OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL – SANEAMENTOS DAS IRREGULARIDADE VERIFICADAS NO TRANSPORTE ESCOLAR – MELHORIAS REALIZADAS NAS ESTRUTURAS DAS UNIDADES DE ENSINO – IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO – INCONFORMIDADES SANADAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

A constatação, por meio da inspeção, do saneamento das impropriedades e itens apontados na Auditoria, realizada com objetivo verificar a qualidade do ensino público no município, em decorrência da implementação de ações pela Administração, permite a declaração da regularidade dos atos e procedimentos administrativos que integram os relatórios, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 17 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos

atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria n.º 6/2017 e o Relatório de Inspeção n.º 36/2020, elaborados após fiscalizações realizadas na **Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** dos autos, com fundamento no art. 194, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório de Auditoria n.º 06/2017, que originou posteriormente o Relatório de Inspeção n.º 36/2020, elaborados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação-DFE, após fiscalizações realizadas na Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, tendo como objeto avaliar o cumprimento de algumas medidas a respeito da Rede Municipal de Ensino.

Ao final dos trabalhos, os técnicos fizeram as seguintes considerações, constantes do relatório de inspeção (peça 34):

- Item 2.1 – Plano Municipal de Educação (PME);
- Item 2.2 – Alimentação Escolar;
- Item 2.3 – Almoxarifado;
- Item 2.4 – Profissionais da Educação;
- Item 2.5 – Transporte Escolar;
- Item 2.6 – Unidades de Ensino.

Vale frisar que após a intimação dos gestores, Magali de Araújo Lima (peça 43), Donato Lopes da Silva (peça 44) e Miqueias Augusto Ferreira Nantes (peças 45 e 50) somente os dois primeiros responderam (peças 57, 58 e 61, respectivamente), enquanto o Sr. Miqueias teve sua revelia decretada pelo despacho de peça 62.

Por fim, a divisão se manifestou (peça 63) pelo total cumprimento das inconsistências apontadas. Por sua vez, o MPC (peça 65) acompanhou a equipe técnica e opinou pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa aos atos e procedimentos abrangendo o acompanhamento das ações adotadas pela gestão, sobretudo avaliar o cumprimento das medidas elencadas no Relatório de Inspeção n.º 36/2020.

Analisando as manifestações da equipe técnica e também do Ministério Público de Contas, bem como dos gestores, passo a analisar os 6 itens apontados.

Quanto ao Plano Municipal de Educação (PME), é possível verificar que foram adotadas as medidas, como a criação da Comissão de Acompanhamento do PME e que foi elaborado e executado o plano de ação, conforme consta do relatório de fls. 2066 e 2067 (peça 58).

Em relação à Alimentação Escolar, observa-se das fls. 01/128, peça 37, que foram adotadas as medidas apontadas pela equipe técnica, como a visita técnica da nutrição, o curso de manipulação das cozinheiras, a adequação da forma de armazenamento dos alimentos, os alvarás sanitários, a aquisição de utensílios adequados, a manutenção dos eletrodomésticos e o fornecimento de E.P.I para a garantia da saúde no trabalho.

No que se refere ao almoxarifado, foram realizadas as adequações necessárias a fim de garantir o armazenamento regular tanto dos alimentos quanto à informatização do controle.

Quanto aos profissionais da educação, o município realizou a convocação dos candidatos aprovados em concurso público, e que se utiliza excepcionalmente da contratação temporária para suprir as necessidades do corpo docente. Também informou que o processo para seleção de professores é feito por meio de cadastramento com classificação, de acordo com os critérios previstos na Lei Municipal n.º 1.332/2004.

Embora tenham sido identificadas irregularidades no Transporte Escolar na primeira fiscalização (em 2017), os técnicos observaram, durante a realização do Relatório de Inspeção n.º 36/2020, que tais irregularidades já haviam sido sanadas.

Finalmente, em relação as Unidades de Ensino, foram apresentados documentos e fotos (fls. 2040/2065) onde constam as melhorias realizadas nas estruturas das unidades de ensino, demonstrando assim as ações dos gestores em manterem a qualidade da estrutura da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante.

Diante disso, conclui-se que foram regularizados todos os itens apontados no Relatório de Auditoria n.º 06/2017, bem como no Relatório de Inspeção n.º 36/2020, razão pela qual cabe considerar como regular e propor o arquivamento dos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e a opinião do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- Pela **REGULARIDADE** dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria n.º 6/2017 e o Relatório de Inspeção n.º 36/2020, elaborados após fiscalizações realizadas na Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012;

II- Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, com fundamento no art. 194, § 3º, do Regimento Interno desta Casa;

III- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria e o Relatório de Inspeção; e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Por determinação da Presidência, amparada nos termos do art. 61-A, I, do Regimento Interno, antecipou-se o encerramento desta sessão virtual após os participantes terem se manifestado em todos os processos pautados.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV/ARP